



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1213, DE 2021.

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 751, DE 2021.

Processo nº. 1952/21

Relator: Deputado

BRUNO TOLEDO

O Senhor Governador do Estado encaminha a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº. 63/2021, de 17 de novembro de 2021, o Projeto de Lei nº. 751, de 2021, que “**Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2020-2023, instituído pela Lei Estadual nº 8.231, de 08 de janeiro de 2020, e dá outras providências.**”

Dando ainda cumprimento aos termos regimentais, a matéria foi distribuída à Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia. Esta, por meio de seu Presidente em exercício, **Deputado Bruno Toledo**, designou-me Relator e, em razão disso, passo a analisá-lo emitindo este Parecer, nos seguintes termos:

O Plano Plurianual para o período 2020/2023 (PPA 2020/2023) estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

O Plano Plurianual (PPA), juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), integra o ciclo orçamentário brasileiro. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementadas em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

As revisões apresentadas tem como embasamento, a necessidade de alcançar maior integração entre as categorias de planejamento com os elementos contidos nas estruturas programáticas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, que sofrem alterações por meio de créditos adicionais, autorizados por leis, visando à continuidade das execuções que estavam previstas inicialmente para serem concluídas em 2022.

A importância da revisão do Plano Plurianual, relativa ao ano de 2021, é reforçada pela necessidade de calibrar os esforços a serem empreendidos na superação dos reflexos econômicos e financeiros gerados pela crise econômica nacional e local, com frustração das receitas de arrecadação de impostos e das receitas de transferências do Governo Federal, com consequente redução da expectativa de crescimento econômico. Neste sentido, o objetivo principal da revisão está centrado nas metas físicas e financeiras das ações que integram o Plano Plurianual do Estado, buscando, assim, estabelecer maior eficiência ao gasto público.

Ficou também ressaltado que a cobertura orçamentária das ações previstas para o exercício de 2021 estão em conformidade com os valores alocados no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, para o exercício financeiro de 2021.

Constam do Projeto de Lei em tela as alterações constantes nos anexos enviados para serem substituídos na Lei Estadual nº 8231, de 08 de janeiro de 2020. Anexos esses que reprograma a Lei Orçamentária de 2022 que são:

- . Anexo I – Ações com Alteração de Nomenclatura;
- . Anexo II – Ações com Alteração de Finalidade;
- . Anexo III – Ações com Alteração de Metas Físicas;
- . Anexo IV – Ações com Alteração de Ação;
- . Anexo V – Inclusão de Ação;

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma circular e outra mais alongada, localizadas no canto inferior direito da página.

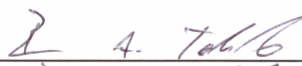
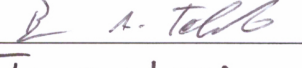


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

As alterações propostas têm a finalidade de tornar o Plano Plurianual – PPA um instrumento mais dinâmico, capaz de se adequar às possíveis mudanças do cenário socioeconômico, melhorando a formulação dos programas de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos desejados, conferindo maior eficiência e efetividade à ação governamental, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.231, de 2020.

Diante do exposto, podemos afirmar que a proposição atende as disposições constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual opino favoravelmente a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 24 de novembro de 2021.**

	Presidente
	Relator
